



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PARECER Nº 1/2026.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 196/2025, QUE "DISPÕE SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO EM TEMPO REAL SOBRE OS VEÍCULOS UTILIZADOS NO SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RELATÓRIO:

Trata-se de parecer desta comissão acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Nº 196/2026, de autoria do Vereador, Paulo Roberto Carqueja Monteiro "que dispõe o acesso à informação em tempo real sobre os veículos utilizados no serviço público de coleta de resíduos sólidos urbanos no município de Ilhéus/Ba, e dá outras providências"

Segundo consta na justificativa do autor, a proposta que tem como objetivo implementar sistema inteligente de monitoramento e acompanhamento dos veículos que prestam serviço de coleta de resíduos sólidos em Ilhéus com a intenção de aperfeiçoar a logística das famílias, evitando assim situações de lixo que ficam por muito tempo.

É o breve relato dos fatos.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO:

No desenho administrativo brasileiro, os Estados e os Municípios não dispõem de autonomia ilimitada para dispor sobre sua própria organização, não dispondo, por tanto, de liberdade absoluta ou plenitude legislativa nessa matéria, prerrogativa só conferida ao poder constituinte originário.

Praça J. J. Seabra, S/N, Centro – Ilhéus/BA.

www.camaradeilheus.ba.gov.br

(73) 2101-2600





Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Como consequência disso, impõe-se, por simetria, pelos entes federados, dos princípios e das regras gerais de organização adotados pela União, dentre os quais se sobressai o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, com previsão nas Constituições, consagrado no artigo 2º da C/88. Na concretização desse princípio, nossa Constituição Federal previu matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente aos Municípios, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Constituição do Estado da Bahia, por extensão, reproduziu esse regramento, conforme dispõe o artigo 59 da Carta estadual, *in verbis*:

Art. 59 - Cabe ao Município, além das competências previstas na Constituição Federal:

(...)

IX - legislar, em caráter suplementar, para adequar as leis estaduais e federais às peculiaridades e interesses locais.

A proposta não usurpou competência atribuída ao Chefe do Executivo, por não se enquadrar em nenhuma das hipóteses constantes do art. 54 da LOMI e nem do art. 77 da Constituição Estadual da Bahia.

Quanto ao mérito, a proposta visivelmente atende interesses da comunidade ilheense, sendo por tanto, digna de seguir ao crivo do plenário.



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

II. DO VOTO DO RELATOR:

Ante o exposto, preenchido os requisitos da Lei Complementar 95/98, manifestamos nosso voto pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 196/2025**, e por tanto digna de prosseguir ao crivo do Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, em 31 de Março de 2026.

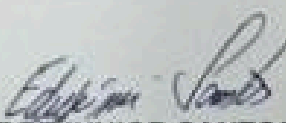

EDERJÚNIOR SANTOS DOS ANJOS
Relator

III. DO VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final acompanham o voto do relator, **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 196/2025**, de autoria de Sua Excelência o Vereador Paulo Roberto Carqueja Monteiro.

Sala das Comissões, em 31 de Março de 2026.

PAULO CARQUEJA
Presidente da Comissão


EDERJUNIOR SANTOS
Vice-Presidente da Comissão


ENILDA MENDONÇA
Membro da Comissão